



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

EMENDA Nº - PLEN
(à MPV nº 1108, de 2022)



Dê-se ao art. 75-F, da Medida Provisória nº 1.108, de 2022, a seguinte redação:

“Art. 75-F. Os empregadores deverão conferir prioridade aos empregados com deficiência, e aos empregados e empregadas com filhos ou crianças sob guarda judicial até quatro anos de idade ou filhos com deficiência de qualquer idade na alocação em vagas para atividades que possam ser efetuadas por meio do trabalho a domicílio, teletrabalho ou trabalho remoto.”

JUSTIFICAÇÃO

O trabalho a domicílio, o teletrabalho e o trabalho remoto podem representar boas alternativas para os empregados e empregadas que possuem responsabilidades no cuidado com filhos e crianças com deficiência ou sob sua guarda.

Além dos empregados previstos na redação do art. 75-F, que concede prioridade apenas aos empregados com deficiência e aos empregados e empregadores que tenham filhos ou criança sob guarda judicial, de até quatro anos, na alocação em vagas, com essas modalidades de trabalho, o correto é concedermos essa prioridade também aos trabalhadores que possuem filhos com deficiência sob sua responsabilidade que, mesmo com idade acima dos quatro anos, demandam mais apoios, cuidados e assistência da família.

Nossa emenda, então, pretende corrigir esse vazio legislativo, recolocando os empregados que tenham filhos ou crianças com deficiência

entre os possíveis beneficiários do trabalho a domicílio, teletrabalho ou trabalho remoto.

Creemos que a reparação desse erro é mais do que justa e merecerá o apoio de nossos Pares. Esperamos contar com a compreensão necessária para que a emenda seja acolhida.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI

